



*Complementar*

PROJETO DE LEI 02/2021

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 216/2021  
Data: 15/02/2021 - Horário: 11:29  
Legislativo - PLC 2/2021

*Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alteradas as atribuições dos cargos abaixo delineados, inseridos no ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – alínea “B” – Provimento Efetivo da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, senão vejamos:

**I. 08. CLASSE: BIÓLOGO – NS01**

- desempenhar atividades no campo da biologia;
- examinar processos, elaborar pareceres, laudos e relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- acompanhar e fiscalizar processos de outorga de água para consumo humano e atividades correlatas;
- efetuar cadastros de usuários de recursos hídricos;
- realizar análises e monitoramento da qualidade de água;
- lavrar autos de infração, expedir notificações e aplicar penalidades onde houver inobservância ou descumprimento de dispositivo legal, observada sua competência legal;
- realizar estudo de impactos ambientais;
- coletar dados, prestar assistência e consultorias, assessorar a gestão de recursos ambientais a fim de promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
- desempenhar tarefas afins.

**I. 11. CLASSE: ENFERMEIRO E ENFERMEIRO PLANTONISTA – NS01**

- distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;
- verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;

*João Jorge de Abreu*  
Diretor de Processos Legislativos  
1



- aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos, fazer transfusões de sangue e plasma;
- coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;
- auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações;
- fazer curativos pós-operatório delicados e retirar pontos;
- auxiliar os profissionais médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;
- prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;
- participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;
- padronizar o atendimento de enfermagem;
- avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;
- supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
- executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;
- dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;
- realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;
- buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- inspecionar e fiscalizar estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde;
- elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos trabalhadores;
- estudar as causas de absenteísmo, realizar levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas e proceder estudos epidemiológicos;
- executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais;
- treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- coletar e registrar dados estatísticos de morbidade, mortalidade, acidentes e doenças dos trabalhadores;
- construir junto à gestão municipal as vigilâncias e assistências, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador na rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos à saúde;
- desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador;
- zelar pela vigilância sanitária;
- realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus

**João Jorge de Abreu**  
Diretor de Processos Legislativos  
e de Comunicação



enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;  
– desempenhar tarefas afins.

**I. 05. CLASSE: ARQUITETO E URBANISTA – NS01**

- executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos específicos da área de atuação;
- prestar assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura;
- executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- elaborar projetos arquitetônicos, incluindo planta baixa, fachada, cortes e detalhamento;
- emitir pareceres técnicos, estudos e pesquisas para fins de elaboração de projetos e demais assuntos de sua especialização;
- realizar estudos, pareceres e projetos que visem garantir a preservação e/ou recuperação do patrimônio arquitetônico do Município;
- executar serviços de urbanismo, arquitetura paisagística e obras de grande decoração arquitetônica;
- executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal;
- consultar engenheiros, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional, do conjunto, para determinar a viabilidade técnica financeira do projeto;
- prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, seus responsáveis técnicos, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância as normas e especificações contratuais;
- efetuar vistorias, emitir laudos e pareceres técnicos;
- analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramentos de terrenos, emitindo pareceres nos processos, além de analisar toda a documentação pertinente;
- participar das discussões e elaborar propostas para Plano Diretor e Código de Obras;
- realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do município;
- realizar estudos, elaborar projetos e laudos de tombamento, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município;
- realizar análises e aprovações de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
- inspecionar e fiscalizar estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para

*João Jorge de Abreu*  
Diretor de Processos Legislativos  
e Comunicação



avaliação “in loco” da correspondência entre os projetos arquitetônicos aprovados e sua execução;

- zelar pela vigilância sanitária;
- exercer outras atividades atribuídas por hierarquia superior.

#### **I.18. CLASSE: FARMACÊUTICO – NS01**

- executar tarefas relacionadas com a composição de medicamentos, toxicológicas, substâncias de origem animal e vegetal, matérias-primas e clínicas e efetuar fiscalização nas farmácias, drogarias, laboratórios, postos e distribuidores de medicamentos;
- realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;
- proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;
- atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
- controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
- manter atualizado o estoque de medicamentos;
- proceder a fiscalização do exercício profissional;
- inspecionar e fiscalizar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos;
- zelar pela vigilância sanitária;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- Realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
- desempenhar tarefas afins.

#### **I. 21. CLASSE: MÉDICO VETERINÁRIO – NS01**

- prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos;
- prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias de animais;
- instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial;
- zelar pela vigilância sanitária;
- fazer investigação epidemiológica de surtos de toxi-infecção alimentar;
- fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais;
- fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com

João Jorge de Abreu  
Diretor de Processos Legislativos  
e de Comunicação



- aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle);
- colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.;
  - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
  - realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
  - desempenhar tarefas afins.

### **I. 23. CLASSE: NUTRICIONISTA – NS01**

- elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população;
- propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
- elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil;
- prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;
- orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;
- recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrízes e latentes;
- determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;
- difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
- desempenhar tarefas afins.

### **II. 09. CLASSE: FISCAL SANITÁRIO – NM03**

- efetuar inspeção e fiscalização em estabelecimentos com atividades de saúde e de interesse à saúde;
- lavrar autos de infração, notificações aprazadas e apreensão nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário onde houver inobservância ou descumprimento de dispositivo legal;

*João Jorge de Abreu*  
Diretor de Processos Legislativos  
e de Comunicação



- controlar e acompanhar processos administrativos encaminhados por meio de despacho, por superior hierárquico ou sistema de protocolo municipal;
- planejar atividades de divulgação e educação sanitária a serem realizadas pela unidade;
- orientar o pessoal da unidade, incumbidos do desenvolvimento das atividades e serviços administrativos da vigilância sanitária e à população sobre o atendimento às normas de vigilância sanitária vigentes;
- elaborar relatórios de inspeções ou os que forem oficialmente solicitados, sobre assuntos de sua competência;
- acompanhar arquitetos e engenheiros na avaliação “*in loco*” da correspondência entre os projetos arquitetônicos aprovados por órgão competente e sua execução;
- atender denúncias relacionadas às ações de vigilância sanitária oriundas da ouvidoria ou de ofício;
- conduzir veículos da municipalidade para o cumprimento das atribuições específicas do cargo;
- encarregar-se do controle e distribuição de material impresso educativo;
- participar de campanha de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos;
- participar da compilação, análise e interpretação estatísticas dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e as necessidades dos serviços de educação sanitária;
- realizar análises e monitoramento da qualidade de água;
- acompanhar e fiscalizar processos de outorga de água para consumo humano e atividades correlatas;
- desempenhar tarefas afins.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de janeiro de 2021.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

José Jorge de Abreu  
Diretor de Processos Legislativos  
e de Comunicação



Mensagem n.º 002 / 2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implementar alterações nas atribuições dos cargos efetivos que delimita, adequando-as a real e atual necessidade do Município, preservando os índices de vencimentos e demais condicionantes próprias de cada cargo.

No que se refere as atribuições do cargo de Arquiteto, acrescenta-se ainda a alteração na nomenclatura que, atualmente, é definido somente como “**Arquiteto**”, pois o nome do profissional formado em um curso de Arquitetura e Urbanismo é “**Arquiteto e Urbanista**”.

Tal nomenclatura pode ser identificada na Resolução CAU-BR n.º 51<sup>1</sup>, de 12 de julho de 2012, que trata das atribuições do profissional formado na área e o denomina como “Arquiteto e Urbanista”. O próprio conselho de classe inclui o termo urbanismo em seu nome: **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR)**. No país, não há nenhum curso que forme um profissional para atuar somente como arquiteto (desvinculado do urbanismo). A inclusão do termo “Urbanista” no nome do cargo é pertinente, pois o espectro de atuação dos Arquitetos e Urbanistas do município é bastante amplo, atuando desde o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, de menor escala, até o planejamento urbano em nível macro-territorial.<sup>2</sup>

Dessa forma, com as alterações sugeridas, as ações desempenhadas notadamente pelo Setor de Vigilância em Saúde serão otimizadas, abrangendo e regulamentando a atuação dos profissionais lotados no citado órgão, especialmente nas atividades de rotina do Departamento Sanitário e apoio técnico ao demais serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde, otimizando os procedimentos licitatórios e fiscalizatórios implementados.

Ressaltamos ainda que não há necessidade de apreciação de impacto financeiro, pois tais propostas abrangem somente o desempenho das atividades/atribuições dos servidores em tema, ora acrescidas em observância aos regramentos dos seus respectivos Conselhos de Classe e legislações afetas ao exercício das profissões no âmbito do Setor de Vigilância em Saúde, notadamente.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

<sup>1</sup> Disponível aqui: <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao51/>.

<sup>2</sup> Sugere-se ver itens 4.2 e 4.3 do Manual do Arquiteto e Urbanista: [https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/MANUAL\\_DO\\_AU\\_2016.pdf](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/MANUAL_DO_AU_2016.pdf).

  
João Jorge de Abreu  
Diretor de Processos Legislativos  
e de Comunicação



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 12 de janeiro de 2021.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*  
**Gladstone Correa Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pará de Minas/MG  
Nesta